Id:1518E14F501DE620

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

ERRATA DA Nº 007/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ- ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí (Diário Oficial Dos Municípios), Ano XIX, 21 de maio de 2021, Edição IVCCCXXIV, referente à publicação do Extratos de Contratos 036/2021 de pregão eletrônico 002/2021, o corpo da referida publicação:

ONDE SE LÊ:

Pregão eletrônico nº003/2021- SRP

LEIA-SE:

Pregão eletrônico nº002/2021-SRP

PUBLIQUE-SE. CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, 27.05.2021.

Manoel Pereira Borges
Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí

Id:0CC9407D1EE1E626

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

ERRATA DA Nº 008/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ- ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí (Diário Oficial Dos Municípios), Ano XIX, 21 de maio de 2021, Edição IVCCCXXIV, referente à publicação do Extratos de Contratos 037/2021 de pregão eletrônico 002/2021, o corpo da referida publicação:

ONDE SE LÊ:

Pregão eletrônico nº003/2021- SRP e Licitação: Pregão Eletrônico Nº003/2021-SRP

LEIA-SE:

Pregão eletrônico nº002/2021-SRP e Licitação: Pregão Eletrônico Nº002/2021 SRP

PUBLIQUE-SE. CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, 27.05.2021.

Manoel Pereira Borges
Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí

Id:02A924BA32813239

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.578/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 11/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas do dia 25/05/2021 a 31/05/2021, voltadas para enfrentamento da COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e confere autonomia para que as autoridades, no âmbito de suas competências, possam adotar medidas para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia.

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.947/2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí e necessidade de adotar e manter medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a presença da nova variante da COVID-19 no Estado do Piauí, no intuito de evitar sua disseminação.

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido em todo o município de Campo Grande do Piauí, a realização de festas e eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou por iniciativa pública ou privada do dia **25/05/2021 a 31/05/2021.**

Parágrafo único – O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos festivos e esportivos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Suspensão de atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, funcionamento de casas de shows e encontro de paredões em qualquer tipo de estabelecimento que promova atividades festivas, em espaço público e privado, em ambientes fechados ou abertos, com ou sem venda de ingressos;

II – Suspensão de jogos de futebol em campos, minicampos, quadras e society, bem como quaisquer atividades esportivas;

III – Fica suspenso em qualquer espaço o funcionamento de cassinos e jogos de azar;

IV – Bares e espetinhos só poderão funcionar exclusivamente para vendas na modalidade *delivery*;

V – Fica suspenso o funcionamento de balneários, piscinas e bares localizados nestes ambientes, podendo atender o público na modalidade *delivery*;

Art. 3º – Supermercados, lojas de construção, de roupas, de calçados, de móveis e eletrodomésticos e salões de beleza funcionarão de segunda a sexta-feira até às 23hs e nos sábados e domingos até às 15hs;

Art. 4º - Restaurantes, pizzarias, pekarias, lanchonetes, trailers poderão funcionar presencialmente até às 23hs, desde que cumpram os protocolos sanitários, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local.

§ 1º - Lojas de conveniência e depósitos de bebidas só poderão funcionar exclusivamente para vendas na modalidade *delivery*, proibido o consumo no local.

Art. 5º - Igrejas e templos religiosos poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar 2 horas de duração.

Art. 6º - Academias de ginástica poderão funcionar de segunda a sábado até às 23hs com atividades presenciais com público limitado a 30% de sua capacidade, desde que mantenham os protocolos sanitários.

§ 1º - Fica suspenso o funcionamento aos domingos.

Art. 7º - Ficam consideradas essenciais as seguintes atividades:

I – Supermercados;

II – Farmácias e serviços de saúde;

(Continua na próxima página)

20/120